



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 154/2023

AUTORIA: VEREADOR KLEBER FERNANDES

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA.
CABIMENTO. PROTEÇÃO AMBIENTAL. PARECER
FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 154/2023, de autoria do Senhor Vereador Kleber Fernandes, objetiva instituir de modo permanente, a partir da construção de novos condomínios verticais, a obrigatoriedade da implantação da compostagem, desde que o condomínio possua mais de uma torre.

Insta destacar a existência de parecer favorável, previamente emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que inclusive contempla a emenda modificativa já encartada.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva instituir mecanismo de proteção e defesa ativa do meio ambiente, por meio do incentivo à compostagem.

In casu, apesar de o projeto ser desacompanhado de estudo técnico que propicie uma análise mais precisa sobre os impactos positivos e negativos da medida

pretendida, salutar a importância de regular a matéria, até porque em matéria ambiental vige o princípio da vedação ao efeito *cliquet*, assim como o princípio da proteção integral, o que permite a atividade legislativa inovadora e mais protetiva.

Sendo assim, o óbice relativo à apresentação de um estudo de impacto não é suficiente para afastar o reconhecimento da necessidade da medida regulamentadora.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade da proposição e adequação temática em seu mérito.

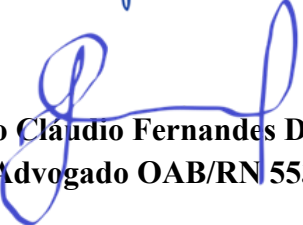
VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 154/2023.

Natal/RN, 11 de Dezembro de 2023.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539